

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: DISPENSA N° 009/2021.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL O QUAL SE DESTINA PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E INFRAESTRUTURA E DE PESCA, NESTA CIDADE DE VISEU/PA.

FINALIDADE SOLICITAÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Chegou a esta Controladoria Municipal o presente processo para emissão de parecer quanto ao pedido de rescisão do contrato n° 024/2021 celebrado com a Sr^a. Maria Reis Pereira.

A solicitação de rescisão do contrato foi feita pelo locador em 20 de dezembro de 2023 através de petição encaminhada à locatária contendo as justificativas da solicitação. Por sua vez, a locatária encaminha o ofício n° 002/2023 manifestando ciência e concordância com tal rescisão contratual.

Com as documentações em mãos, a Sec. de Ass. Social encaminhou o ofício n° 1110/2023/SEMAS à Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitando providências quantos os tramites da rescisão.

A CPL, por sua vez, encaminhou os autos do processo à Procuradoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer quanto os atos a serem adotados no presente processo. A Procuradoria emitiu

parecer jurídico opinando pela rescisão contratual conforme a seguir: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente rescisão unilateral do Termo de Contrato n° 024/2021, devendo resguardar os efeitos produzidos após sua efetiva concretização e garantir o direito à ampla defesa e contraditório do então contratado".

Após, vieram os autos a esta Controladoria Interna para parecer.

É o relatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sob esse aspecto de rescisão, a Lei Federal n° 8.666/93 assim dispõe sobre a rescisão contratual:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)


Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

A rescisão poderá ser procedida de forma devidamente fundamentada e justificada, no caso em tela a motivação



para o pedido resta cristalina, face às justificativas apresentadas nos autos.

Desta feita, não há motivo para a administração pública seguir com a execução do contrato, o que só acarretaria em prejuízos para a administração. Portanto, devendo ser procedida a rescisão do termo contratual, com fulcro no interesse público e os princípios que regem o direito público.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Controladoria Geral, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base no parecer jurídico apresentado, poderá realizar a rescisão do contrato administrativo em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Viseu-PA, 03 de janeiro de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 014/2023